

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput e aos incisos II e II, do art. 58-A, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por vinte e cinco representantes, titulares suplentes, dos seguintes órgãos:

.....
II – dois do Senado Federal;

III – dois da Câmara dos Deputados;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 869, de 2018, foi editada com o objetivo de criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, como órgão da Presidência da República responsável por, dentre outras competências, zelar pela proteção de dados pessoais e editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais.

Dentre os órgãos que comporão a entidade, está o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com as atribuições de propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional. Trata-se, portanto, de importante órgão consultivo, composto por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de entidades da sociedade civil e de instituições científicas.

Entretanto, entendemos que há uma sub-representação do Poder Legislativo no Conselho, pois o texto original da Medida Provisória prevê apenas um representante do Senado Federal e um da Câmara dos Deputados. Nesse sentido,



propomos a presente emenda para que cada uma das Casas legislativas possua dois representantes.

Ressaltamos que a proposta não implica em aumento de gastos, uma vez que a participação dos membros do Conselho é considerada prestação de serviço público, porém não remunerada. Assim, a medida amplia a participação do Poder Legislativo em tão importante conselho, sem representar qualquer aumento de gastos para a ANPD e para o Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2019.

Dep. José Nelto
Podemos/GO



CD/19114.76769-90